



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André
Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905
Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: compras2@cmsandre.sp.gov.br
CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento
Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE COMPRA Nº 06/2023					
DATA:	05/06/2023	PROCESSO Nº:	116/2023		
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.				
DOTAÇÃO:	33.90.30 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				
EMPENHO:	355/2023	DATA:	29/05/2023	VALOR:	R\$ 14.396,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto atestado por fiscal designado pela CONTRATANTE.				
FORMA DE PAGAMENTO:	Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)				
PRAZO DE ENTREGA:	15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura deste ajuste				
LOCAL DE ENTREGA:	Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, no horário das 10:00 às 17:00.				
PRAZO DE GARANTIA:	Mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação a contar da data constante do DOT.				
SETOR RESPONSÁVEL:	Núcleo de Frota e Transporte <u>Fernando da Silva Pessoni</u> - (11) 3429-5982 frota@cmsandre.sp.gov.br				

RAZÃO SOCIAL:	NOVA JF PNEUS LTDA				
NOME FANTASIA:	NOVA JF PNEUS				
CNPJ:	35.964.471/0001-02				
ENDEREÇO:	AVENIDA ATLÂNTICA, 211 - VALPARAÍSO				
CIDADE/UF:	SANTO ANDRÉ / SP	CEP:	09060-000		
CONTATO:	ROBERTO	TELEFONE:	(11)4437-3335		
E-MAIL:	JFPNEUS@TERRA.COM.BR				

2. OBJETO DO PEDIDO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos e zero quilômetro para veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PNEUS NOVOS E ZERO KILOMETRO	40	175/65 R 14	R\$ 359,90	R\$ 14.396,00
TOTAL GERAL					R\$ 14.396,00

Ordem de Compra 6 /2023



1

CM-16

Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
compras2@cmsandre.sp.gov.br

**RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE COMPRA, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO
4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos e zero quilômetro para veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

EMPRESA: NOVA JF PNEUS LTDA

DECLARO que recebi a **Ordem de Compra nº 6/2023, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Compra são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Compra, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 05/06/2023

Nome Completo do Responsável: Rafael Carvalho Ferreira

CPF: 399.304.778-88

Documento de Identidade (Órgão Emissor): 48.590.738-0 (SSP/SP)

Assinatura do Responsável





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos e zero quilômetro para veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, conforme as especificações e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

2 - FINALIDADE:

Por meio da aquisição dos itens relacionados, assegurar a perfeita manutenção e conservação das condições de rodagem, utilização, desempenho e segurança dos veículos oficiais que atendem as necessidades e desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas deste Legislativo, a fim de mantê-los em condições de tráfego a qualquer tempo em que forem demandados.

3 - JUSTIFICATIVA:

Inexistência de contrato vigente para aquisição de pneus automotivos necessários à preservação, utilização e manutenção do patrimônio público constante no Anexo II – Lista de Patrimônio, bem como para fiel cumprimento à Legislação de Trânsito vigente.

4 - QUADRO DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

4.1 DESCRIÇÃO:

ITEM	VEÍCULOS	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PNEU
1	FORD FIESTA ROCAM 1.6 2014/2014	40	UND	PNEU 175/65 R14

4.2 ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

- Construção radial sem câmara, no máximo 12 (doze) meses de fabricação, rendimento mínimo de 340 (treadwear), índices mínimos de tração A, de temperatura B e de carga 475 kg.

Ordem de Compra 6 /2023



3

CM-16

Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

4.3 Todos os produtos e serviços a serem fornecidos e equipamentos e técnicas a serem utilizados devem estar estritamente de acordo com as normas regulamentadoras vigentes, utilizando-se de técnicas e materiais apropriados para cada situação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Na proposta de fornecimento, conforme indicado no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, deverá constar o valor unitário que incidirá sobre cada item, já consideradas todas as despesas de fornecimento dos itens, além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carga e descarga, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente, mesmo que não estejam registradas nestes documentos.

6 - DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

O prazo de vigência do ajuste será até o recebimento definitivo, de acordo com os prazos estabelecidos nos Itens 7.2, 7.3 e 8.

7 - DO LOCAL PARA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E GARANTIA DE PNEU:

7.1 A entrega dos itens contratados deverá ocorrer na sede deste Legislativo, no horário das 09:00 às 17:00hs, em dias úteis, acompanhada pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte ou alguém por ela designado.

7.2 A entrega deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do ajuste. No momento da entrega será dado o recebimento provisório.

7.3 Em até 10 (dez) dias úteis, constatada a conformidade do(s) pneu(s) fornecido, se dará o recebimento definitivo.

7.4 Os pneus terão garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, a contar da data constante do DOT.

7.5 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8 - DO PNEU EM DESACORDO:

O pneu apresentado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e que não atendam aos requisitos constantes no presente Termo de Referência, em especial ao item 4.2, serão motivadamente recusados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, logo que notificada providenciar a substituição dos itens por outros que atendam as especificações constantes deste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Ordem de Compra 6 /2023



Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança dos produtos e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito das mercadorias;

9.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento.

9.3 Entregar o(s) produto(s) de acordo com as normas vigentes de segurança.

9.4 Emitir uma única Nota Fiscal de Venda, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, destacando os valores relativos às retenções das contribuições federais, em conformidade com a legislação vigente.

9.5 Fornecer o produto objeto desta licitação, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aquele considerado inadequado ou imperfeito, ou que estiver em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONTRATANTE aprovar ou rejeitar o produto.

9.6 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.7 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9.8 A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do objeto, cabendo apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante dos pagamentos.

10 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme legislação vigente.

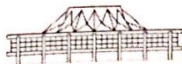
10.2 Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Ordem de Compra 6 /2023



5

CM-16

Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

11.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

11.2 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado pela CONTRATADA, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12 – FISCALIZAÇÃO:

Será designado como fiscal da execução do objeto a Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

Ordem de Compra 6 /2023



*Rafael*⁶

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Ordem de Compra 6 /2023



7

Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

Ordem de Compra 6 /2023



Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Ordem de Compra 6 /2023



9

CM-16

Rafael



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária



Rafael



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: NOVA JF PNEUS LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OC 6 /2023 - Processo CMSA 116/2023 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos e zero quilômetro para veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 6 de junho de 2023.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rafael Carvalho Ferreira

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 399.304.778-88

Assinatura: Rafael Ferreira

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.